Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 558/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7415/2003
PROTOCOLO	: 768231
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	: PAULO FERREIRA DE SOUZA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2003
CONTRATADO	: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se da análise da execução do Contrato Administrativo n. 21/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e Afonso Wander Ferreira dos Santos, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica ao município.

Consta nos autos a Decisão Simples n. 02/151/2006 (f. 111/112) que declarou ilegal e irregular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 25058/2015 (f. 32/36), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por entender que o vício da licitação compromete todas as fases do processo.

É o relatório.

No que tange à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª ICE, abaixo discriminada:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 66.000,00
RECIBOS	R$ 66.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO - OB	R$ 66.000,00

Quanto à tese defendida pelo Ministério Público de Contas de que as ilegalidades verificadas no procedimento licitatório, contaminam a execução financeira da contratação, em meu entendimento não procede, pois a própria Resolução Normativa TCMS n. 076/2013 em seu art. 120 estabelece que o julgamento será realizado em três fases assim discriminadas: *primeira fase* – na qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento: a) licitatório, inclusive, conforme o caso, da formalização ou da adesão à ata de registro de preços; b) de dispensa ou de inexigibilidade de licitação; *segunda fase* – na qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do contrato administrativo firmado, quanto ao teor do seu termo ou do instrumento que o substituiu (...) e; *terceira fase* – na qual serão realizados o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de execução do objeto do contrato (...).

Assim sendo, fica clara a separação e autonomia de cada uma das fases, sendo que o julgamento de cada etapa é realizado independentemente, sem que a irregularidade de uma das fases macule por consequência o julgamento da outra.

Diante do exposto, observada a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e Afonso Wander Ferreira dos Santos, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc